



**MANTENEDORA**  
**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA**

**MANTIDA**  
**FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE- FPS**

**REGIMENTO**

**RECIFE/PE**

**Atualizado em Setembro de 2011**

## SUMÁRIO

<b>DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS</b>	04
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	05
Dos Órgãos Administrativos	05
Do Conselho Superior	07
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	08
Do Colegiado de Curso	10
Da Comissão Própria de Avaliação	10
Do Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa	11
Dos Órgãos Executivos	12
Da Diretoria	12
Da Diretoria Geral	12
Da Diretoria Acadêmica	13
Da Diretoria Administrativa	14
Das Coordenações	15
Da Coordenação Acadêmica	15
Da Coordenação de Curso de Graduação	16
Da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa	17
<b>DOS CURSOS E SUAS MODALIDADES</b>	18
Das Modalidades	18
Dos Cursos de Graduação	18
Dos Cursos de Pós-Graduação	19
Dos Cursos de Extensão	19
Da Pesquisa e da Extensão	18
Da Extensão	20
<b>DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>	20
Dos Currículos e Módulos	20
Do Processo Seletivo de Admissão de Estudantes	21
Da Matrícula	22
Da Transferência e Aproveitamento de Estudos	22
Da Avaliação do Rendimento Escolar	24
Da Dependência	26
Do Regime de Aproveitamento Extraordinário de Estudos	26
Do Regime de Compensação de Ausências	27
Do Ano Letivo	27

Dos Estágios	28
Dos Graus, Certificados e Diplomas	28
<b>DO CORPO DOCENTE</b>	29
Disposições Preliminares	29
Das Férias, Licenças e Afastamento	30
Do Regime Disciplinar	31
<b>DO CORPO DISCENTE</b>	31
Disposições Preliminares	31
Dos Direitos e Deveres	32
Do Regime disciplinar	33
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	35
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	35
Da Autonomia	35
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	36
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	37

## REGIMENTO DA FPS

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A **FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE**, doravante denominada **FPS**, é uma instituição de educação superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Jean Emille Favre, 719, Bairro Imbiribeira.

**Parágrafo Único:** A **FPS** rege-se pelo presente Regimento, pela legislação da educação superior e, no que couber, pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

**Artigo 2º** - A **FPS**, como Instituição de Educação Superior, tem por fim os seguintes objetivos:

**I** - promover a transição entre o mundo do trabalho, em escola voltada para a formação de bacharéis na área de Saúde, com capacidade de atuação em equipes multiprofissionais, de forma competente e de acordo com os direitos fundamentais do ser humano, em conformidade com os princípios éticos, de cidadania e as normas emanadas dos Conselhos Federais de cada classe;

**II** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, próprios de uma instituição voltada para a formação de Profissionais de Saúde, contribuindo para a efetivação de trabalhos com vistas à prevenção e a promoção da saúde das pessoas e de grupos;

**III** - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

**IV** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

**V** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

**VI** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

**VII** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VIII-** promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

## **TITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 3º** - A **FPS** é administrada por Órgãos Colegiados, deliberativos, normativos e consultivos, e por Órgãos Executivos, suplementares e complementares.

**§ 1º** - São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior.
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- c) Colegiado de Curso.
- d) Comissão Própria de Avaliação/CPA .
- e) Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa/CGAA .

**§ 2º** - São Órgãos Executivos:

- a) Diretoria.
- b) Coordenação Acadêmica.
- c) Coordenação de Curso de Graduação.
- d) Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisas.

**§ 3º** - Os órgãos suplementares e complementares vinculam-se aos órgãos executivos, confere suas condições na forma de suas regulamentações, aprovados pelo Conselho Superior.

**Artigo 4º** - O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedece às seguintes normas:

**I** - as sessões são instaladas com o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros e as deliberações são aprovadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo exigência de quorum qualificado;

**II** - o Presidente do Colegiado, além do seu voto como membro do Órgão, exercerá o voto de desempate;

**III** - nenhum membro do Colegiado poderá deliberar em matéria de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se nas votações ou ausentar-se das

sessões;

**IV** - todas as deliberações dos Órgãos Colegiados são regularmente publicadas, sendo que os atos de caráter normativo são promulgados sob a forma de Resoluções, assinadas pelo seu Presidente;

**V** - as sessões ordinárias são realizadas em datas pré-fixadas no Calendário Anual, aprovado pelo Colegiado na primeira sessão do ano letivo;

**VI** - as sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo caso de urgência devidamente justificada, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo, em qualquer caso, constar do ato de convocação a pauta da matéria a ser apreciada;

**VII** – o Presidente pode suspender os efeitos imediatos de qualquer deliberação aprovada pelo Plenário, devendo, no prazo máximo de dez dias, convocar sessão extraordinária para expor as razões da sua decisão e propor a modificação dos termos da deliberação ou requerer a sua aprovação pelo quorum qualificado de três quintos dos membros do Colegiado;

**VIII** - pode ser apresentado recurso contra qualquer ato dos Órgãos Colegiados, no prazo de dez dias da sua publicação, na forma seguinte:

- a) do Colegiado do Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria;
- b) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Superior;
- c) da Comissão Própria de Avaliação para o Colegiado do Curso, ou para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ou para o Conselho Superior, conforme a natureza da matéria;
- d) do Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa para qualquer órgão Colegiado, ou para a Direção Geral, conforme a natureza da matéria;

**IX** - dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;

**X** - as deliberações dos Órgãos Colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais ou em gastos não previstos no Plano Orçamentário Anual, dependem da aprovação prévia da Entidade Mantenedora ou da sua devida homologação;

**XI** - a elaboração da pauta e a determinação da ordem dos trabalhos das sessões dos Órgãos Colegiados são de competência da sua Presidência;

**XII** - é lavrada Ata de todas as sessões a qual, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na subsequente;

**XIII** - as deliberações e atos que tratem sobre os casos omissos, conflito de competência e de interpretação dos termos deste Regimento, são apreciados pelo Conselho Superior e a decisão é tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 5º** - O Conselho Superior, instância máxima de deliberação normativa da **FPS**, é constituído pelos seguintes membros:

**I** - Diretor Geral, seu presidente nato.

**II** – Diretor Acadêmico.

**III** – Diretor Administrativo.

**IV** – Coordenador Acadêmico.

**V** – Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa.

**VI** - um Coordenador de Curso de Graduação, para o exercício do mandato de um ano, indicado com base no critério de antiguidade e assim sucedido, sucessivamente, sob a forma de rodízio permanente;

**VII** - um representante do Corpo Docente, para o exercício do mandato de um ano, escolhido por seus pares;

**VIII** - um representante do Corpo Discente, para o exercício do mandato de um ano, indicado em eleição do Diretório Acadêmico;

**IX** - dois representantes da Comunidade do Município de Recife, para o exercício de um mandato de um ano, indicados pela Entidade Mantenedora, permitida a sua recondução por mais uma vez;

**X** - um representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado, para o exercício do mandato de um ano, permitida a sua recondução sucessiva.

**Artigo 6º** - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista pelo item VI, do artigo 4º.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Superior:

**I** – aprovar o Regimento da **FPS**, e suas alterações que se tornarem necessárias, que somente entrará em vigor após aprovação do órgão oficial competente;

**II** – aprovar o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, bem como suas modificações;

**III** - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no âmbito da **FPS**, bem como suas modificações;

**IV** - aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários e seus ajustes necessários;

**V** – propor ações de melhoria e desenvolvimento da **FPS**;

- VI** – opinar sobre propostas demandadas pelo Diretor Geral pertinentes ao desempenho da sua função;
- VII** - aprovar o Plano Anual de Atividades;
- VIII** - aprovar o Calendário Acadêmico;
- IX** - aprovar o Regulamento da Carreira Docente;
- X** - aprovar o Regulamento da Diretoria e dos órgãos executivos de apoio às Coordenações de Curso;
- XI** - propor a implantação de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde; para, se pertinente, autorização do órgão oficial competente;
- XII** - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar.
- XIII** - apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- XIV** - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV** – emitir parecer conclusivo sobre os relatórios dos processos avaliativos, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XVI** – aprovar a celebração de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da **FPS**;
- XVII**- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por este Regimento.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 8º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de caráter normativo, consultivo e de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I** - Diretor Geral, seu Presidente nato.
- II** – Diretor Acadêmico.
- III** – Coordenador Acadêmico.
- IV** – Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa.
- V**- Coordenadores dos Cursos de Graduação.
- VI** – Coordenações de apoio acadêmico.
- VI** - um representante do Corpo Docente, para o exercício do mandato de um ano, escolhido por seus pares.

**VII** - um representante do Corpo Discente, indicado em eleição do Diretório Acadêmico, para o exercício do mandato de um ano.

**Artigo 9º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista pelo item VI do artigo 4º.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**I** - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação; de Pesquisa e de Extensão;

**II** - disciplinar, anualmente, a realização do Processo Seletivo de Admissão, de acordo com a legislação em vigor;

**III** - elaborar o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho Superior, para aprovação final;

**IV** - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho Superior, para aprovação final no âmbito da **FPS**;

**V** - aprovar o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, bem como suas modificações;

**VI** - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

**VII** - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

**VIII** - aprovar as normas do concurso para admissão de docentes e homologar os seus resultados, indicando os nomes dos concursados para contratação pela Entidade Mantenedora;

**IX** - submeter, à aprovação do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses da **FPS**;

**X** - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da **FPS**, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

**XI** – apreciar os relatórios dos processos avaliativos, no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-os ao Conselho Superior, para emissão de parecer conclusivo;

**XII** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 11** - O Colegiado de Curso congrega todos os docentes de um mesmo Curso e contará com um representante do Corpo Discente, indicado em eleição do Diretório Acadêmico, para o exercício do mandato de um ano.

**Artigo 12** - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

**Artigo 13** - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, nas datas fixadas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado.

**Artigo 14** - Compete ao Colegiado de Curso:

**I** - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes que o integram, respeitadas as suas especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

**II** - elaborar o Projeto Pedagógico do respectivo Curso, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação final;

**III** - aprovar os programas e planos de ensino dos módulos;

**IV** - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**V** - opinar sobre aproveitamento de estudos;

**VI** - opinar sobre as normas do concurso para admissão do seu pessoal docente e sobre a contratação, promoção e afastamento dos docentes que o integram;

**VII** - propor a admissão de monitores;

**VIII** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 15** – A Comissão Própria de Avaliação/CPA é o órgão consultivo superior de coordenação da Avaliação Institucional, constituída por ato do Diretor Geral, sendo autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da **FPS**.

**Artigo 16** – A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da **FPS**, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP.

**Artigo 17** - A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA são objetos de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES.

## CAPÍTULO VI

### DO COLEGIADO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

**Artigo 18** – O Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa/CGAA é um fórum que tem como finalidade apoiar operacionalmente as ações da gestão acadêmica e administrativa. Tem caráter normativo e de orientações para assuntos acadêmicos, disciplinares e administrativos, e é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Acadêmico, seu Presidente nato.

II – Diretor Acadêmico.

III – Coordenador Acadêmico.

IV- Coordenadores dos Cursos de Graduação.

V – Coordenadores da área de apoio (Avaliação; Laboratório, pós- graduação, Secretaria Acadêmica e TI).

VI – Representantes de quaisquer das categorias acadêmicas, poderão ser convidados para participar desse colegiado, quando se tratar de matéria de interesse o qual representa.

**Artigo 19** – O Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista pelo item VI do artigo 4º.

**Artigo 20** - Compete ao Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa:

I - acompanhar os processos de avaliação dos estudantes, tais como cumprimento dos módulos, questões disciplinares, andamento dos cursos;

II - decidir sobre questões relativas à matrícula, transferência, regime de compensação de ausência, aproveitamento de estudos, entre outras, bem como sobre recursos que lhe forem dirigidos. As situações excepcionais serão encaminhadas ao Colegiado competente;

III - acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas docentes e discentes, apresentado ao Colegiado competente e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

IV – acompanhar permanentemente os processos de avaliação externos e internos, deliberando ações de ajustamento da gestão institucional e pedagógica às recomendações;

V – responder solidariamente, por qualquer ação ou omissão da Direção, das ações e deliberações emanadas por essa Comissão;

VI – das decisões da CGAA cabe recurso a qualquer órgão Colegiado, ou a Direção Geral, conforme natureza da matéria.

**VII-** coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos.

**VIII** - decidir sobre pleitos de transferências de estudantes de outras IES para a Instituição e desta para outras, com base na situação de vagas dos diferentes cursos.

**IX** - decidir sobre matrícula, na Instituição, de candidatos portadores de diplomas de nível superior com base na legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA**

**Artigo 21** - A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da **FPS**.

**Artigo 22** - A Diretoria será exercida pelo Diretor Geral, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelo Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo.

**Artigo 23** - O Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo serão nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

**Parágrafo Único.** Nos impedimentos e ausências do Diretor Geral, o exercício de suas funções caberá primeiramente ao Diretor Administrativo e, na ausência deste, ao Diretor Acadêmico.

**SUB-SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA GERAL**

**Artigo 24** - São atribuições do Diretor Geral:

**I** – superintender todas as funções e serviços da **FPS**;

**II** - representar a **FPS**, junto a pessoas físicas e jurídicas e a entidades públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa, ouvida a Entidade Mantenedora.

**III** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**IV** – propor as alterações do regimento Interno da **FPS**, que se fizerem necessárias, submetendo-as ao Conselho Superior;

**V** - elaborar o Plano Anual de Atividades da **FPS**, juntamente, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e em harmonia com os Colegiados de Cursos, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

**VI** - elaborar o Relatório Anual das Atividades da **FPS** e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

**VII** - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

**VIII** - fiscalizar o cumprimento do Regime Acadêmico e a execução dos programas e horários;

**IX** - convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente nos Órgãos Colegiados;

**X** - zelar pela manutenção da ordem e módulo no âmbito da **FPS** respondendo por eventuais abusos ou omissões;

**XI** - propor, à Entidade Mantenedora, a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo.

**XII** - autorizar as publicações que envolvam responsabilidades da **FPS**;

**XIII**- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

**XIV** – elaborar a proposta orçamentária da **FPS**, a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da Entidade Mantenedora;

**XV** – homologar as decisões dos órgãos colegiados;

**XVI** – submeter à apreciação da Entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;

**XVII** – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;

**XVIII** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

**Artigo 25** - A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Superior, o qual disporá sobre as atividades e funções do corpo técnico-administrativo, da Secretaria, da Biblioteca, e dos demais serviços necessários ao funcionamento da **FPS**.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Artigo 26** – São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas;

**II** - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da **FPS** e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

**III** - zelar pela manutenção da ordem e módulo no âmbito da **FPS**;

**IV** - analisar os currículos dos cursos de graduação bem como suas modificações, juntamente com os Colegiados de Cursos, adequando-os às normas legais;

**V** – garantir a atualização do acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades das Coordenações e Colegiados de Cursos;

**VI** - elaborar catálogo de cursos de graduação, contendo período letivo, programas dos cursos, demais componentes curriculares, duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias;

**VII** - instruir processos referentes à questões de ensino de graduação e pós-graduação;

**VIII** - compatibilizar as sugestões dos Colegiados de Cursos referentes à elaboração do Calendário Geral Anual e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior;

**IX** - decidir sobre transferências de estudantes de um para outro curso de graduação, com base na Legislação vigente e ouvidas as Coordenações de Curso;

**X** - realizar outras atividades inerentes a sua função ou previstas neste Regimento.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 27** – São atribuições do Diretor Administrativo:

**I** - auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades administrativas;

**II** - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Final de Atividades da Faculdade, no que se refere aos assuntos administrativos e de comunicação, submetendo-os ao Conselho Superior para aprovação;

**III** - coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas gerências de Operações e Suprimentos e de Recursos Humanos;

**IV** - coordenar os trabalhos do setor de serviços gerais, visando à segurança, limpeza e conservação das instalações da **FPS**;

**V** - contratar serviços de terceiros visando ao incremento de receita e à melhoria dos serviços prestados pela **FPS**;

**VI** - assumir medidas administrativas referentes à admissão, treinamento e à dispensa do pessoal;

**VII** - orientar e coordenar ações de comunicação planejadas;

**VIII** - coordenar as atividades de comunicação realizadas por terceiros (propaganda, relações públicas, assessoria de imprensa etc.);

**IX** - analisar a viabilidade de propostas relacionadas a comunicação;

**X** - estudo de mercado das novas oportunidades identificadas;

**XI** - realizar outras atividades inerentes a sua função ou previstas neste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COORDENAÇÕES**

#### **SUB-SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 28** - A Coordenação Acadêmica, exercida por um Coordenador, subordinada à Diretoria Acadêmica, é o órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Colegiado de Curso, referentes à organização e funcionamento do ensino de graduação, sendo responsável pela articulação e integração entre as Coordenações de Curso de Graduação.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Acadêmico, em suas faltas e impedimentos, por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral.

**Artigo 29** - São atribuições do Coordenador Acadêmico:

**I** – auxiliar o Diretor Acadêmico no exercício de suas atividades acadêmicas;

**II** – promover a articulação entre as Coordenações dos Cursos de Graduação;

**III** – monitorar o exercício das atividades dos Coordenadores de Cursos de Graduação;

**IV** – garantir a unidade, a integridade, a legalidade e a regularidade da vivência curricular e das ações pedagógicas e de registro escolar;

**V** – monitorar os processos de Avaliação Institucional;

**VI** – monitorar, dar parecer e auxiliar na contratação dos docentes que irão atuar nos cursos e atividades da **FPS**.

**VII** – fornecer informações necessárias para a elaboração dos relatórios da Comissão Própria de Avaliação;

**VIII** - realizar outras atividades inerentes a sua função ou previstas neste Regimento.

## **SUB-SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 30** - A Coordenação de Curso de Graduação, exercida por um Coordenador, subordinada à Coordenação Acadêmica, é o órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Colegiado de Curso, referentes à organização e funcionamento do ensino de graduação, sendo responsável pela gestão do respectivo curso.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Curso é substituído, em suas faltas e impedimentos, por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral.

**Artigo 31** - São atribuições do Coordenador de Curso:

**I** - representar o Curso junto às autoridades e aos órgãos da **FPS**;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

**III** - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas no âmbito do seu Curso, bem como a assiduidade dos docentes;

**IV** - apresentar à Diretoria e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Relatório Anual das suas atividades e das atividades do seu Curso;

**V** - sugerir a contratação de Docentes Visitantes ou Colaboradores e visitantes e a sua dispensa;

**VI** - assegurar o suporte técnico-administrativo às ações de sua área de competência, mantendo o controle do pessoal que nela atua;

**VII** - garantir a unidade, a integridade, a legalidade e a regularidade da vivência curricular e das ações pedagógicas e de registro escolar;

**VIII** – comunicar ao Coordenador Acadêmico qualquer irregularidade observada no âmbito de sua atuação;

**IX** – elaborar o manual geral do estudante;

**X** – revisar o Projeto Político Pedagógico/PPP do curso e analisar as propostas de modificações, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;

- XI – garantir o cumprimento da proposta pedagógica do curso;
- XII – apoiar e estimular a participação dos docentes e estudantes nos eventos institucionais;
- XIII – acompanhar o desempenho dos estudantes nos ambientes de atividades de ensino;
- XIV – acompanhar o andamento das práticas nas Unidades de Saúde da Família/PSF;
- XV - realizar anualmente o processo seletivo para monitoria;
- XVI – participar de pesquisa em saúde;
- XVII - realizar outras atividades inerentes a sua função ou previstas neste Regimento.

**Artigo 32** - A fim de atender as especificidades de cada Curso, a Coordenação de Curso de Graduação contará com o apoio técnico e de assessoramento das seguintes Coordenações, com atribuições definidas em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior:

- I – Coordenação de Avaliação;
- II – Coordenação em Laboratórios Especializados;
- III – Coordenação de Laboratório de Comunicação;
- IV – Coordenação de Práticas Comunitárias.

**Parágrafo Único:** As Coordenações referidas no *caput* deste artigo serão indicadas pelo Diretor Geral.

### **SUB-SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Artigo 33** - A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão executivo que tem a finalidade de assegurar e promover a qualidade dos programas, cursos e da produção científica, além de preservar a indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa é substituído, em suas faltas e impedimentos, por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor Geral.

**Artigo 34** - Ao Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa cabe supervisionar as Divisões de Curso *Lato Sensu* e de Programas *Stricto Sensu* e Pesquisa, bem como o funcionamento dos respectivos Colegiados Plenos, fazendo cumprir as suas deliberações, com a finalidade de assegurar a qualidade da observância do projeto político pedagógico institucional.

**Parágrafo Único:** cada Programa terá um Colegiado Pleno específico que elaborará seu Regimento, obedecendo às normas vigentes.

### **TÍTULO III DOS CURSOS E SUAS MODALIDADES**

#### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES**

**Artigo 35** - A **FPS** pode ministrar, obedecida a legislação vigente, as seguintes modalidades de curso:

- I. Graduação
- II. Pós-Graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, Curso de Especialização e Aperfeiçoamento.
- III. Extensão;
- IV. Outros.

**Parágrafo Único** – A **FPS** poderá desenvolver programas de ensino a distância, com regimes especiais, para atender às peculiaridades da demanda, devendo a frequência ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação em vigor.

#### **SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Artigo 36** - Os cursos de graduação, direcionado à formação humanística e técnico-profissional, bem como do cidadão crítico, ético e comprometido com as transformações sociais, são oferecidos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e aprovados em processo seletivo, habilitando-os à obtenção do respectivo grau acadêmico superior, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I - ao projeto pedagógico do curso e as diretrizes curriculares nacionais e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

**Artigo 37** - O Diretor Geral, com a anuência da Entidade Mantenedora, encaminhará ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais, a criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos, cabendo-lhe tomar as providências necessárias para o seu devido reconhecimento pelas autoridades competentes.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 38** – Os cursos de pós-graduação, para candidatos graduados em curso superior que atendam às exigências regulamentares, têm como objetivos o aprimoramento cultural e profissional, a qualificação em áreas específicas e afins de domínio do saber, a formação de pesquisadores e de pessoal para o magistério superior.

**Artigo 39** - Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados, exclusivamente, pela **FPS** ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

## SEÇÃO III

### DOS CURSOS DE EXTENSÃO

**Artigo 40** - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, têm por objetivo levar à comunidade a produção científica, tecnológica e cultural, de modo a promover mudanças comportamentais que elevem a qualidade de vida da sociedade.

**Artigo 41** - As atividades de extensão são coordenadas por órgãos específicos, com base em regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## SEÇÃO I

### DA PESQUISA

**Artigo 42** – A pesquisa objetiva produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais que promovam o desenvolvimento humano, científico e social em harmonia com o universo natural.

**Artigo 43** - A **FPS** preservará a ética nas pesquisas, mediante os seguintes princípios:

- a) autonomia dos sujeitos-alvo da pesquisa, em que se respeite a dignidade das pessoas e grupos vulneráveis aos resultados da investigação e dos legalmente incapazes de se defenderem dos seus efeitos;
- b) beneficência, em que se há de ponderar entre os riscos e os benefícios atuais e potenciais, individuais e coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefício e o mínimo de danos e riscos;
- c) não-maleficência, em que se garante que serão evitados os danos previsíveis;
- d) justiça e equidade, em que se analise as vantagens para os sujeitos da pesquisa e o ônus para os sujeitos vulneráveis aos seus resultados, com

igualdade de consideração dos interesses dos envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

**Artigo 44** - A política de pesquisa da **FPS** prevê concessão de auxílio para projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados e outros meios ao seu alcance.

**Parágrafo Único.** A execução e avaliação das atividades de pesquisa são da competência da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e da Diretoria Acadêmica.

## **SEÇÃO II DA EXTENSÃO**

**Artigo 45** - As atividades de extensão destinam-se a difundir a criação cultural, a produção científica e tecnológica e a prestar serviços especializados, numa relação de reciprocidade de benefícios com a sociedade, de modo a alcançar níveis mais elevados de desenvolvimento humano e social.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS**

**Artigo 46** - O currículo integrado será formado por um elenco de módulos, ordenados sob critérios de precedência lógica e correlação didática, cuja integralização em limites de duração, determinada pelo Conselho Nacional de Educação dará direito à diplomação do estudante.

§ 1º - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico de cada curso é construído coletivamente pelos docentes do curso e representação de estudantes, considerando a legislação em vigor e o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI.

**Artigo 47** - Mediante regulamentação de cada Conselho Acadêmico poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, módulos cursados em outra instituição de ensino superior, obedecida a legislação vigente.

### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

**Artigo 48** - O Processo Seletivo de Admissão de Estudantes é aberto a todos aqueles que

tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º - O Processo Seletivo, a ser realizado em cada período, com exceção para o curso de medicina que tem entrada anual, tem seus procedimentos definidos, periodicamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os cursos de graduação que participam do Edital do Processo Seletivo são os cursos autorizados pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 3º - As vagas oferecidas para cada curso de graduação são as autorizadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 4º - As normas para inscrição, no Processo Seletivo de Admissão, são estabelecidas em Edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações necessárias.

**Artigo 49** - O Processo Seletivo de Admissão estabelece metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 50** - O Processo Seletivo considerará a articulação com os conteúdos vistos no ensino médio, sem ultrapassar esse grau de complexidade, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Artigo 51** - A classificação dos candidatos se dará pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realizar o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos estudantes transferidos de outra instituição ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

§ 3º - Mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ocorrer a reintegração do estudante que tenha perdido o seu vínculo acadêmico por força do disposto no artigo 51º deste Regimento.

**Artigo 52** - Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à **FPS** a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 53** - O cancelamento da matrícula pode ocorrer:

- I - A pedido do estudante;
- II - Por infração disciplinar, nos termos deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 54** - A autorização e processamento de matrícula, em qualquer uma de suas modalidades e decorrente de qualquer forma de admissão, são de competência de cada Coordenação de Curso, obedecidas as normas emanadas no Edital de Seleção publicado pelo Diretor Geral e pela legislação em vigor.

**Artigo 55** - O estudante perderá o direito a sua vaga no curso onde estuda, caso não renove a matrícula e não requeira o seu trancamento em até 30 dias corridos após o início das aulas.

**Artigo 56** - O estudante que, na efetivação de sua matrícula, se utilizar de documentos falsos ou inidôneos, terá a mesma anulada e, além da perda das taxas, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

**Artigo 57** - Nos casos de interrupção temporária de estudos, é concedido o trancamento de matrícula para garantir ao estudante a sua vinculação à **FPS** e assegurar o seu direito à renovação da matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do segundo período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois semestres, incluindo o ano em que o ato for deferido.

§ 2º O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

§ 3º O trancamento deverá ser requerido.

### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 58** - É aceita a transferência, para prosseguimento de estudos, de estudante oriundo de curso superior de instituição de educação superior congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requerida nos prazos fixados e, analisadas as competências exigidas, mediante processo de aproveitamento de estudos.

**Artigo 59** - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelos Coordenadores dos Cursos e docente da área, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as competências requeridas para aquela determinada área, ou diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão reconhecidas, mediante análise prévia do histórico do estudante e demais documentos exigidos para esse fim, atribuindo-se os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de procedência;

**II** - o reconhecimento implica na dispensa de qualquer adaptação e, a verificação esgotar-se-á com a constatação de que o estudante foi regularmente aprovado em todos os módulos correspondentes a cada matéria;

**III** - observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do estudante transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular dos demais módulos.

**IV** - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela FPS.

**Artigo 60** - Nos módulos não cursados integralmente, a FPS poderá exigir adaptação ou avaliação das competências, observados os seguintes princípios gerais:

**I** - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens do programas, cargas horárias e ordenação dos módulos, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

**II** - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante;

**III** - a adaptação refere-se aos estudos feitos ao nível de graduação, excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo estudante para ingresso no curso;

**IV** - não são isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto aos módulos do currículo, cursados com aproveitamento e reconhecida equivalência, na forma prescrita neste Regimento;

**V** - quando a transferência se processar durante o período letivo, poderão ser aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidas, além das competências adquiridas pelo estudante na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado;

**VI** - Para integralização do módulo exige-se cumprimento de 100% dos conteúdos teóricos estruturados para ele, assim como, nas demais atividades da vivência da prática profissional e laboratoriais.

**Artigo 61** - Compete ao Coordenador de Curso juntamente com um docente responsável pela área, depois da análise curricular e aprovadas as dispensas de módulos, definirem o período ou módulo(s) em que o estudante ingressante deva requerer matrícula, e elaborar atividades e planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá aferir a atualidade do módulo para a concessão da dispensa.

§ 2º Em qualquer circunstância, o estudante terá que cumprir o currículo vigente do curso em que se matriculou.

**Artigo 62** - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de estudantes provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres e da própria **FPS**, às normas referentes à transferência.

**Artigo 63** - O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**Parágrafo Único** - As transferências de discentes *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.

**Artigo 64** - Será concedida transferência para outra instituição de ensino superior requerida por estudante matriculado em qualquer dos cursos da FPS, observadas as disposições em vigor.

**Parágrafo Único:** nos casos de transferência e de matrícula de graduados, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente na redução dos encargos financeiros, cabendo ao Diretor decidir sobre casos especiais.

**Artigo 65** - O CGAA fixará as normas para aproveitamento e adaptação de estudos realizados no curso de origem, obedecidos aos preceitos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Artigo 66** - A solicitação de aproveitamento de módulos deverá ocorrer no ato da matrícula/rematricula do semestre, ou de acordo com o prazo fixado no Calendário Acadêmico, que deverá ser em até 25% do período letivo semestral.

**Artigo 67** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Gestão Acadêmica e Administrativa.

**Parágrafo Único:** a partir do deferimento da coordenação para ingresso no curso, com a obtenção da isenção para o módulo solicitado e regularmente matriculado, a Secretaria Acadêmica deverá, automaticamente, providenciar a dispensa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 68** - A avaliação do desempenho acadêmico, em cada período letivo, leva em consideração a frequência e o aproveitamento.

**Artigo 69** - A frequência às aulas e às demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, salvo os casos expressos em lei.

§ 1.º - Independentemente dos resultados das médias obtidas, é considerado reprovado no período letivo o estudante que não obtiver frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) nos módulos e demais atividades programadas.

§ 2.º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade dos tutores, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3.º - Abono de falta de estudante somente pode ocorrer em virtude de lei.

**§ 4.º** - Ao tutor, cabe cumprir integralmente seu programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória nos encontros tutoriais.

**Artigo 70** - O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nos ambientes de ensino e no exame final.

**Artigo 71** - O processo avaliativo utiliza dois tipos de avaliação: Avaliação Formativa e Avaliação Somativa.

**§ 1º** A Avaliação Formativa tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem do estudante.

**§ 2º** A Avaliação Somativa visa identificar o conhecimento efetivamente incorporado ao final de módulo/semestre.

**Artigo 72** - Os instrumentos de avaliação aferem o processo de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes, considerando-se as competências propostas no currículo de cada curso.

**Artigo 73** - Para o cálculo da nota final do semestre será considerada a média aritmética do Módulo e a média ponderada para Habilidades e Atitudes, de acordo com cada curso. São critérios de avaliação:

**I** - Para aprovação no Módulo, é obrigatória a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação cognitiva, quanto na média das demais avaliações (avaliação do tutor, auto-avaliação e avaliação pelos pares), independente da média final do semestre.

**II** - Para aprovação final do semestre, será calculada a média do semestre de acordo com cada tipo de avaliação e respectivos pesos definidos para cada curso.

**III** - O estudante que obtiver média final do semestre maior ou igual a 5,0 (cinco), desde que cumpridos os requisitos para aprovação nos módulos e práticas, e frequência maior ou igual a 75% da carga horária deles, será considerado apto a cursar o semestre seguinte, caso contrário, terá que repetir o respectivo semestre.

**IV**- O estudante que obtiver media final das habilidades e atitudes (laboratórios, PSF, Integração e ambulatórios), maior que 5,0 (cinco), e frequência maior ou igual a 75% da carga horária deles, será considerado aprovado. Caso contrário, deverá repetir o semestre. Não haverá regime de dependência para essas atividades.

## **CAPÍTULO VI DA DEPENDÊNCIA**

**Artigo 74** - O regime de dependência dos estudantes, regularmente matriculados na FPS, deve pautar-se pelas seguintes normas gerais:

**I** - O aluno que não obtiver aprovação no módulo, poderá cursar o semestre seguinte, admitindo-se a promoção, com dependência, em 01 módulo por

semestre. Ao acumular duas dependências subseqüentes fica retido no período.

**II** – Quando não houver compatibilidades de horários, deverá ser estruturado, pelos respectivos coordenadores de curso e docentes responsáveis, planos de estudos especiais.

**III** - O estudante promovido em regime de dependência deverá se matricular no módulo em que ficou em dependência, condicionada à compatibilidade horária do curso e mantidas as mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas no regime acadêmico institucional regular.

**IV** - Em conformidade com a legislação em vigor, só será admitida promoção, de estudantes em dependência de 2 (dois) módulos, para cursos com entrada anual. A dependência não poderá ser cumulativa.

**V** – O estudante só poderá prosseguir para o semestre seguinte, quando lograr êxito na dependência vigente, exceto para estudantes de cursos com entrada anual, que precisará aguardar o próximo ano.

**VI** – O estudante que não conseguir obter êxito no módulo em dependência, não poderá ser matriculado no semestre seguinte, deverá cursar o módulo e aguardar o semestre seguinte para, ao obter êxito, matricular-se no próximo período.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo para que o estudante possa cumprir com a integralização do curso, será de acordo com o que preconiza o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

**Artigo 75** - O regime de dependência dos estudantes, pode ocorrer em horários e períodos específicos, a depender da disponibilidade da IES.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DE APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS**

**Artigo 76** - O estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Artigo 77** - Aos estudantes, legalmente amparados, é assegurado tratamento regime excepcional, conforme a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras aprovadas pelo CGAA.

**§ 1º** - O amparo legal, de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se às estudantes gestantes e portadores de afecções, onde serão atribuídos, como compensação de

ausências, exercícios domiciliares.

**§ 2º** - A concessão dos exercícios domiciliares não é automática, devendo o(a) estudante requerer o benefício, que será referendado pelo CGAA.

**§ 3º** - Na elaboração do plano de estudos, destinado à compensação das ausências do estudante, o docente levará em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do estudante, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e de aprendizagem.

**Art. 78** - O acadêmico terá direito ao Regime de Atividades Domiciliares quando o atestado médico comprovar o mínimo de (10) dez dias necessários para tratamento.

**Artigo 79** - Os requerimentos, relativos ao regime excepcional, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, pelo estudante ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por serviço médico credenciado ou acompanhado com documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

**Parágrafo Único** - Periodicamente, o CGAA definirá o volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para o seu deferimento.

## **CAPÍTULO VIII DO ANO LETIVO**

**Artigo 80** - O ano letivo, independente do ano civil, compreende, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica, não computados os dias reservados aos exames finais.

**§ 1º** - A **FPS** informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**§ 2º** - O ano letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino dos módulos.

**§ 3º** - Durante ou entre períodos letivos, são executados programas extracurriculares de ensino ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

**Artigo 81** - As atividades da **FPS** são distribuídas, anualmente, com base no Calendário Acadêmico, do qual consta, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames finais.

## **CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS**

**Artigo 82** - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Artigo 83** - O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto na prevista no § 2º do artigo anterior, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Artigo 84** - Os Estágios Supervisionados são coordenados por órgão próprio, com regulamento definido e aprovado pelos Colegiados competentes.

## **CAPÍTULO X DOS GRAUS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

**Artigo 85** - A **FPS** conferirá graus e expedirá diplomas aos concluintes dos cursos:

I – de graduação;

II – de pós-graduação, nos programas de mestrado e doutorado;

**Artigo 86** - A **FPS** conferirá certificados aos concluintes dos cursos:

I – de pós-graduação, em nível de especialização e de aperfeiçoamento;

II – de extensão.

**Artigo 87** - A **FPS** poderá outorgar títulos honoríficos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, assim como medalhas de mérito.

## **TÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 88** - O corpo docente-tutor da **FPS** será constituído das seguintes categorias:

- I – Docente Titular, privativo de portador do grau de doutor;
- II – Docente Adjunto, privativo de concluintes de curso de mestrado;
- III – Docente Assistente, privativo de concluintes dos cursos de pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único** – Além destes, a **FPS** poderá contar com docentes visitantes e temporários, os quais deverão possuir titulação estabelecida pela legislação vigente, para atender às demandas do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Artigo 89** - Os docente-tutores da **FPS** serão regidos pela legislação trabalhista e pelo Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Superior.

**Artigo 90** - Os docentes-tutores da **FPS** serão admitidos mediante processo seletivo, normatizado pela Conselho Superior, levando-se em consideração, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) titulação acadêmica;
- b) experiência docente;
- c) experiência na formação;
- d) domínio dos conteúdos.

**Artigo 91** - São atribuições do docente-tutor:

- I – exercer com excelência as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – atuar como mediador do processo ensino-aprendizagem;
- III - ser um facilitador do processo dinâmico e estrutural dos grupos tutoriais e acompanhar o estudante em todo o seu processo de construções de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- IV – cumprir a metodologia proposta no projeto pedagógico do curso onde atua;
- V – assegurar que os objetivos de aprendizagem pré-estabelecidos para aquele caso/problema sejam plenamente alcançados pelos estudantes;

**VI-** orientar Trabalho de Conclusão de Curso/TCC;

**VII-** participar das reuniões de Colegiados dos quais é membro;

**VIII** – atuar com assiduidade e pontualidade no que concerne as suas obrigações acadêmicas;

**IX** – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do rendimento escolar e a apuração da frequência, nos prazos fixados pelo Conselho Superior;

**X** – manter e zelar pela módulo do corpo docente, no exercício de suas funções;

**XI** - realizar outras atividades inerentes a sua função ou previstas neste Regimento.

## **CAPITULO II**

### **DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Artigo 92** - O pessoal docente da **FPS** terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento da instituição durante todo o ano civil.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser concedidas férias durante os períodos regulares de atividades escolares, excetuados os casos especiais, a critério do Conselho Superior.

**Artigo 93** - O docente poderá afastar-se de suas funções, a critério do Colegiado de Curso e autorização do diretor, com o objetivo de:

- a) realizar cursos de pós-graduação ou estágio;
- b) participar de congressos ou outras atividades, de natureza cultural, científica ou técnica, bem como realizar viagens de estudos a centros educacionais nacionais ou estrangeiros.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso, o Colegiado de Curso, ao qual o docente está vinculado, deverá assegurar a continuidade das atividades acadêmicas de responsabilidade do docente afastado.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 94** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I** - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente, conforme prevista neste Regimento;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento das competências docentes previstos no artigo 79º, deste Regimento;

III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento das competências docentes, previstos no artigo 79º deste Regimento, bem como, no caso de reincidência, em falta já punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) inadequação didático-científica;
- b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) nos exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de módulo a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades de:

- a) Advertência: o Coordenador do Curso e/ou Diretor Acadêmico;
- b) Repreensão e Suspensão: o Diretor Geral;
- c) Dispensa: a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de Repreensão e Suspensão, bem como da proposta de Dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 95** - O corpo discente é constituído por todos os estudantes da **FPS**, matriculados na condição de regulares ou não regulares.

§ 1º - São estudantes regulares os matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - São estudantes não regulares os matriculados nos demais cursos.

**Artigo 96** - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da **FPS**, na forma prevista neste Regimento.

**Artigo 97** - Os Diretórios Acadêmicos são órgãos de representação dos estudantes da **FPS**, organizados na forma da legislação vigente.

**Artigo 98** - A **FPS** manterá funções de monitoria em atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercidas, sem vínculo empregatício, pelos estudantes que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito dos módulos já cursados.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 99** - Constitui direito fundamental do estudante receber um ensino de qualidade, de acordo com a proposta pedagógica e científica da **FPS**.

**Artigo 100** - Todo estudante tem acesso igual às oportunidades e facilidades pedagógicas, científicas e administrativas da **FPS**, na forma das normas e legislação em vigor, sendo respeitados os valores culturais, artísticos e históricos do seu contexto social.

**Artigo 101** - O estudante tem direito à liberdade e ao respeito a sua dignidade como pessoa humana, ficando proibidas situações institucionais que permitam:

- a) a violência física, psicológica ou moral, direta ou indireta;
- b) a rotulação depreciativa do estudante;
- c) o tratamento desumano, violento, aterrorizante ou vexatório.

**Artigo 102** - Fica assegurado ao estudante o direito à regularidade do ensino, inclusive ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, e à validade dos estudos realizados na **FPS**, mediante a expedição de diplomas, devidamente registrados ou de certificados.

**Artigo 103** - O estudante tem direito à informação para:

- a) conhecimento, no ato da inscrição, da organização, da programação e das disposições deste Regimento;
- b) conhecimento dos processos avaliativos a que será submetido, do resultado obtido em suas avaliações e do registro e apuração de sua frequência;
- c) acesso ao acervo bibliográfico e às informações disponíveis por recursos tecnológicos, com atendimento especializado.

**Artigo 104** - O afastamento do estudante atleta para participar de competições oficiais importará na suspensão de suas atividades acadêmicas, sem prejuízo da aprendizagem e da avaliação, sendo-lhe assegurada a devida orientação pedagógica.

**Artigo 105** - São deveres dos estudantes:

- a) obedecer às determinações regimentais, bem como da legislação em vigor;
- b) cumprir as decisões e as normas emanadas dos órgãos e autoridades competentes da **FPS**.
- c) comparecer, assídua e pontualmente às atividades escolares;
- d) proceder de acordo com os princípios da ética e da moral;
- e) preservar a dignidade da vida acadêmica;
- f) zelar pela preservação da reputação da **FPS**;

- g) interagir amistosamente com os docentes-tutores, colegas e corpo técnico-administrativo, observando a hierarquia, o respeito ao pluralismo de idéias e a tolerância aos posicionamentos divergentes;
- h) cooperar na organização administrativa, na conservação e na manutenção da **FPS**;
- i) honrar, com pontualidade, os seus compromissos financeiros com a **FPS**.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 106** - Os estudantes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da **FSP**.

**Artigo 107** - Os membros do corpo discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I** - Advertência;
- II** - Repreensão;
- III** - Suspensão;
- IV** - Desligamento.

**Parágrafo Único** - A pena de Suspensão implica na consignação de ausência ao estudante durante o período em que a mesma perdurar, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências da **FSP**.

**Artigo 108** - Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I** - primariedade do infrator;
- II** - dolo ou culpa;
- III** - valor e utilidade dos bens atingidos.

**Artigo 109** - Cabe ao Diretor Geral a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo 95º deste Regimento.

**§ 1º** - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de Processo disciplinar, assegurado o pleno direito de defesa.

**§ 2º** - A Comissão de Processo Disciplinar é formada por, no mínimo, três integrantes, sendo dois docentes designados pelo Diretor Geral.

**§ 3º** - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Discente, na prática de falta disciplinar tiver sido apanhado em flagrante delito, pelo docente ou outro superior hierárquico, e desde que a pena a ser aplicada seja de Advertência, Repreensão ou Suspensão.

**Artigo 110** - No caso de decisões referentes à aplicação das penas de Suspensão e

Desligamento, pode ser apresentado recurso junto ao Conselho Superior.

**Parágrafo único** - É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 95º, deste Regimento, se, no prazo de um ano da sua aplicação, o estudante não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

**Artigo 111** - O estudante, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou que houver interposto recurso, ou que estiver cumprindo penalidade, pode ter indeferido seu pedido de trancamento de matrícula durante esse período.

**Artigo 112** - As penas previstas no artigo 95º, deste Regimento, são aplicadas na forma seguinte:

**I - Advertência:**

- a) por desrespeito a qualquer membro da administração da **FPS** ou da Entidade Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da **FPS**;
- c) por prejuízo material do patrimônio da Entidade Mantenedora ou da **FSP**, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos;

**II - Repreensão:**

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário da **FPS**;
- c) por injúria a funcionário administrativo;
- d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à **FPS** ou a seus serviços.

**III - Suspensão:**

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas anteriores;
- b) por ofensa ou agressão grave a outro estudante ou funcionário;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trote a estudantes novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexame pessoal;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela Administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores ou Docentes, no exercício de suas funções.

**IV - Desligamento:**

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por atos ou delitos sujeitos à ação penal;
- c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em Processo Administrativo;
- d) por aliciamento, incitação, deflagração ou participação em movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Entidade Mantenedora, à **FPS** ou à perturbação do processo educacional.

**Parágrafo Único** - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

**Artigo 113** - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao estudante

que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os incisos II e III, e respectivas alíneas do artigo anterior.

## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 114** - O corpo técnico-administrativo é constituído dos funcionários do quadro da **FPS**, definidos na legislação e normas vigentes.

**Artigo 115** - O pessoal técnico-administrativo reger-se-á pela legislação trabalhista e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários proposto pela Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA AUTONOMIA**

**Artigo 116** - A **FPS** goza de autonomia didático-científica, nos limites legais, administrativa e de gestão financeira, na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora e de suas deliberações, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão e seu regime escolar e didático-científico, na forma deste regimento;

II – criar, modificar e extinguir cursos, bem como, organizar seus currículos plenos, sempre observadas as normas legais vigentes e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III – conferir graus, diplomas, títulos, certificados e títulos honoríficos;

**§ 2º** - a autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – propor a reforma deste Regimento, bem como elaborar, aprovar e reformar o seu Regulamento Interno, obedecidas às normas emanadas da Entidade Mantenedora;

II – aprovar normas operacionais sobre provimento e vacância de cargos, remuneração, acesso, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, nos limites estabelecidos pela Entidade Mantenedora;

**§ 3º** - A autonomia da gestão financeira consiste na faculdade de:

I – elaborar as propostas do plano plurianual e do orçamento;

II - executar os orçamentos aprovados pela Entidade Mantenedora;

III – prestar contas diretamente aos órgãos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Entidade Mantenedora.

§ 4º - A gestão patrimonial consiste na faculdade de administrar os bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade e deles dispor para execução dos seus objetivos e finalidades, respeitados os dispositivos constantes do Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 5º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de elaboração e aplicação das normas disciplinares gerais e específicas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, na forma da lei e deste Regimento.

**Artigo 117** - A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 118** - Os bens móveis ou imóveis sob a responsabilidade da **FPS** integram o conjunto de bens e direitos da Entidade Mantenedora, formando um conjunto indissociável.

§ 1º - Cabe a Entidade Mantenedora controlar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A **FPS** promoverá investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

**Artigo 119** - Constituem recursos financeiros da **FPS**:

- I – dotações consignadas em seu orçamento;
- II – subvenções, auxílios e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – rendas de serviços prestados e de produção;
- IV – contribuições oriundas de acordos, contratos e convênios;
- V – contribuição escolar, taxas e emolumentos;
- VI – saldos de exercícios financeiros encerrados;
- VII – produtos de operações de crédito;
- VIII – quaisquer outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

**Artigo 120** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 121** - Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa do Conselho Superior ou do Diretor Geral da **FPS**.

**Artigo 122** - As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligadas ao ensino, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

**Artigo 123** - A **FPS** é um organismo pluralista na qual não são admitidas, em quaisquer dos seus órgãos ou dependências, manifestações de discriminação racial, religiosa, de sexo e de política partidária, de acordo com o que dispõe a Constituição em vigor.

**Artigo 124** - Cabe aos Colegiados Superiores e Diretores dos organismos, nas suas esferas de competência, adotarem as medidas necessárias para a implantação deste Regimento e zelar pela sua fiel observância.

**Artigo 125** - Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral *ad referendum* do Conselho Superior.

**Artigo 126** - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar à partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Recife, 01 de setembro de 2011

**THEREZA HELENA DINIZ PACHECO**  
Diretora Administrativa

**MANOEL SANTOS DA FIGUEIRA SOBRINHO**  
Diretor Acadêmico